



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 018/2022 – SEMEC

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 281/2022, da Lei Complementar nº 163/2012, da Lei Complementar nº 232 de 06 de junho de 2018 e do Decreto nº 395 de dezembro de 2019.

Resolve,

Tornar público as normas para Atribuição de Turmas e/ou Aulas para o ano letivo de 2023.

Art. 1º A Atribuição de turmas e/ou aulas ocorrerá nas Unidades Escolares Municipais no dia **19/12/2022** a partir das 8 horas, coordenada pela mesma Comissão de Contagem de Pontos da **Instrução Normativa 014/2022 – SEMEC**.

Parágrafo único: A atribuição das turmas do Centro Municipal de Ensino Professora Iracema Casagrande e do Centro Municipal de Ensino Cecília Capucho será na Secretaria Municipal de Educação no dia 20/12/2022 às 14 horas.

Art. 2º Participará da atribuição de turmas e/ou aulas o(a) professor(a) efetivo(a) lotado(a) na Unidade Escolar que tenha realizado a contagem de pontos, conforme **Instrução Normativa 014/2022 – SEMEC - Contagem de Pontos para Atribuição de Turmas e/ou Aulas**.

§ 1º Em caso de ausência, o(a) professor(a) deverá nomear representante legal através de procuração, com firma reconhecida em cartório, ou conforme Art. 3º Lei 13.726 de 2018.

§ 2º Os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental do Centro Municipal de Ensino Gentila Susin Muraro, que não pediram remoção, atribuirão suas aulas na Escola Municipal de Ensino Laura Vieira de Souza.

Art. 3º Não serão consideradas turmas e/ou aulas livres aquelas atribuídas para professores em readaptação, que exerçam função de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, cedidos para outros órgãos, cedidos para cooperação técnica ou integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As aulas atribuídas para professores em readaptação, que exerçam função de Diretor Escolar, Coordenação Pedagógica, cedidos para outros órgãos, cedidos para cooperação técnica, integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

atribuídas como excedentes no dia 19/12/2022 na própria Unidade Escolar, observados os limites estabelecidos no presente documento, após as trocas internas.

§ 2º As turmas e/ou aulas livres poderão ser atribuídas como excedentes, somente após a atribuição dos professores remanescentes, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os professores removidos atribuirão as respectivas turmas e/ou aulas conforme sua contagem de pontos, **após** atribuição dos professores efetivos lotados na Unidade Escolar.

§ 4º Os professores em readaptação atribuirão turmas e/ou aulas somente após a atribuição dos professores removidos, conforme a sua contagem de pontos.

§ 5º Só poderão ser atribuídas as turmas com todas as pré-matrículas/matrículas já realizadas conforme o número de alunos estabelecido na Instrução Normativa 017/2022/SEMEC de rematrícula, remanejamento, pré-matrículas e matrícula na Rede Municipal de Ensino, ou com no mínimo 60% das pré-matrículas/matrículas realizadas na turma, até a data da atribuição.

Art. 4º Serão atribuídas ao professor da Educação Infantil:

I – Efetivo com carga horária de 20 horas/aulas: 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedentes até 17 horas/aulas em sala).

II – Efetivo com carga horária de 30 horas/aulas: 20 horas/aulas em sala e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedentes até 10 horas/aulas em sala).

III – Efetivo com carga horária de 40 horas/aulas: 27 horas/aulas em sala e 13 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedentes até 03 horas/aulas em sala).

Parágrafo único: Não poderá ser parcelada a carga horária da turma de modo que necessite atribuir mais que 02 (dois) professores na mesma turma.

Art 5º Serão atribuídas ao professor dos Anos Iniciais:

I – Efetivo com carga horária de 20 horas/aulas: 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedente até 17 horas/aulas em sala).

II – Efetivo com carga horária de 30 horas/aulas: 20 horas/aulas em sala (sendo 18 h/a no turno regular e 02 h/a no contra turno para Apoio Pedagógico Contínuo (APC) e 10 horas/aulas destinadas à hora atividade (podendo atribuir como excedente até 10 horas/aulas em sala).

III – Efetivo com carga horária de 40 horas/aulas: 27 horas/aulas em sala (sendo 18 h/a no turno regular e 02 h/a no contra turno para Apoio Pedagógico Contínuo (APC) e 07 h/a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

em outra turma) e 13 horas destinadas à hora atividade, (podendo atribuir como excedente até 3 horas/aulas em sala).

§ 1º A atribuição das aulas deverá ser obrigatoriamente, de acordo com a Matriz Curricular, acrescentando 02 horas/aulas por turma para Apoio Pedagógico Contínuo (APC) no contra turno.

§ 2º Não poderá ser parcelada a carga horária da turma, de modo que necessite atribuir mais que 02 (dois) professores na mesma turma, além do professor de educação física.

Art. 6º A atribuição de turmas e/ou aulas deverá ser distribuída de modo que o número de docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais da Unidade Escolar, seja proporcional por período, sendo 50% no turno matutino e 50% no vespertino, obedecendo à classificação da contagem de pontos.

§ 1º Ao atribuir carga horária menor que 20 horas/aulas, este professor deverá observar as turmas já fracionadas, atribuindo exclusivamente nessas. Caso não o faça, o gestor que estiver coordenando a atribuição deverá orientar para a correção. Sendo verificado o não atendimento deste requisito, a comissão de atribuição de turmas e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação poderá determinar nova atribuição, para que este item seja observado em data a ser marcada pela SEMEC.

§ 2º Ao realizar as trocas internas, o gestor deverá observar o caput deste artigo.

Art. 7º Ao professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão atribuídas:

I - 20 horas: 13 horas/aulas em sala e 07 horas/aulas destinadas à hora atividade, (podendo ser atribuídas até 17 horas/aulas excedentes em sala de aula).

II - 30 horas: 20 horas/aulas em sala e 10 horas destinadas à hora atividade, (podendo ser atribuídas até 10 horas/aulas excedentes em sala de aula).

III- 40 horas: 27 horas/aulas em sala e 13 horas destinadas à hora atividade, (podendo ser atribuídas até 03 horas/aulas excedentes em sala de aula).

Parágrafo único: As aulas nos Anos Finais do Ensino Fundamental serão atribuídas ao professor conforme cargo de nomeação de concurso ou enquadramento.

Art 8º As Salas de Recursos Multifuncionais serão atribuídas na própria Unidade Escolar somente aos professores do cargo da Educação Especial.

Parágrafo único: O professor da Sala de Recurso Multifuncional deverá distribuir sua carga horária de atendimento nos dois turnos de funcionamento da Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 9º As aulas excedentes serão atribuídas conforme necessidade de complementação da carga horária da turma, com anuência da Comissão de Atribuição de turmas e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As aulas excedentes que trata o Caput deste artigo, não poderão ser atribuídas para os professores que exerçam a função de diretor, coordenadores pedagógicos, que estejam cedidos para outros órgãos, cedidos para cooperação técnica, integrantes da equipe da Secretaria Municipal de Educação ou em licença médica.

Art. 10 Na atribuição de horas/aulas excedentes serão acrescidos 33,33% de horas/aulas destinadas à hora atividade, conforme quadro abaixo:

Número de horas/aulas excedentes em sala	Número de horas aulas atividades	Total de horas aulas excedentes
01	00	01
02	00	02
03	01	04
04	01	05
05	02	07
06	02	08
07	02	09
08	03	11
09	03	12
10	03	13
11	03	14
12	04	16
13	04	17
14	05	19
15	05	20
16	05	21
17	06	23
18	06	24
19	06	25
20	07	27
21	07	28
22	07	29
23	08	31
24	08	32
25	08	33
26	09	35
27	09	36

§ 1º As horas atividades correspondem a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho do professor serão acompanhadas pela Coordenação Pedagógica e cumpridas na Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º O professor lotado em mais de uma Unidade Escolar deverá cumprir as horas atividades proporcionalmente a carga horária atribuída nessas.

§ 4º O cumprimento das horas atividades deverá seguir as orientações da proposta pedagógica e da gestão de cada Unidade Escolar.

Art. 11 Após a Atribuição de turmas e/ou aulas que ocorrerá no dia **19/12/2022**, dois membros da comissão de atribuição da Unidade Escolar deverão entregar as atas de atribuição na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 12 Após a atribuição de turmas e/ou aulas nas Unidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação atribuirá aulas:

I – Para os remanescentes no dia **21/12/2022**, às 8 horas, na SEMEC.

II – Para os professores que não contaram pontos, no dia **21/12/2022** às 10 horas, na SEMEC.

III - As trocas internas aos remanescentes, no dia **21/12/2022**, após todos atribuírem.

IV – Para os professores do Estado em Cooperação Técnica no **21/12/2022** às 14 horas, na SEMEC.

V - Para as aulas excedentes, no dia **21/12/2022 às 15 horas** na SEMEC, observando a contagem de pontos realizada na unidade escolar.

Art. 13 As trocas internas deverão ser registradas em ata própria, e poderão ser revogadas, a qualquer momento, se o professor titular lotado nas referidas turmas e/ou aulas retornar à regência.

Art. 14 As aulas do Projeto Integrado – Inglês nos Anos Iniciais e Educação Financeira nos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderão ser atribuídas somente como aulas excedentes ou atribuídas na troca interna.

Parágrafo único: as aulas de Língua Inglesa serão atribuídas aos professores com licenciatura plena em Letras e/ou Língua Estrangeira e as aulas de Educação Financeira para os professores de Ciências Humanas.

Art. 15 Após a atribuição de turmas e/ou aulas não será permitida qualquer alteração no quadro de aulas pela Unidade Escolar sob pena de medidas administrativas e nulidade das alterações realizadas.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação reserva o direito de atribuir horas aulas excedentes previsto neste, para professores de área específica ou afins, em caso de necessidade de atendimento de turmas com falta de professor por motivo de força maior, resguardando assim o direito do aluno ao cumprimento das horas-aula e calendário letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 17 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas junto à Comissão Municipal de Atribuição de turmas e/ou aulas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Instrução Normativa nº 015/2022/SEMEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2022.


Prof. Vagner Constantino Guimarães
Secretário Municipal de Educação